



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2022/00018
INTERESSADO	Colégio Comercial de Votuporanga
ASSUNTO	Encerramento de atividades do Polo de Apoio Presencial de Cosmópolis
RELATORA	Cons <sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 109/2022 CEB Aprovado em 16/03/2022

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se do pedido de encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Cosmópolis, do Colégio Comercial de Votuporanga, nos termos da Deliberação CEE 191/2020.

O Colégio Comercial de Votuporanga foi credenciado para ofertar cursos a distância pelo Parecer CEE 649/1999, e reconhecido pelos Pareceres CEE 253/2005, 521/2010 e 23/2016. A Instituição possui autorização para ofertar o Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Parecer CEE 649/1999), e os cursos Técnico em Administração e Técnico em Informática (Parecer CEE 429/2018).

O Polo Cosmópolis foi autorizado pelo Parecer CEE 277/2014, no endereço Avenida Centenário Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 107, Cosmópolis-SP, para a oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio. Os Pareceres CEE 389/2014 e 487/2017 aprovaram mudanças de endereço desta unidade para a Rua Dr. Campos Sales, 68, Centro, Cosmópolis-SP e para a Rua Otto Herbst, 1428, Vila Kalil, Cosmópolis-SP, respectivamente.

A presente solicitação foi protocolada em 20/01/2022, subsidiado pelo Ofício 09/22 (fl. 04). O Colégio Comercial de Votuporanga informou que as atividades no Polo foram encerradas em 01/02/2022.

##### 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 191/2020<sup>1</sup>, norma vigente que fixa diretrizes à oferta de cursos na modalidade de educação a distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sendo de competência deste Conselho, credenciar, reconhecido, autorizar a abertura de cursos e a criação de polos, mediante avaliação prévia de Comissão de Especialistas dispõe:

*Art. 3º Para os fins desta Deliberação, considerando as competências deste CEE, deve-se observar os seguintes conceitos:*

*II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à Sede, para o desenvolvimento de atividades compatíveis aos cursos autorizados ofertados pela Sede na modalidade EaD, de acordo com o Projeto Institucional e viabilidade para a sua execução;*

*IX – encerramento de polo: ato administrativo que cessa as atividades no polo;*

*Art. 26 No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o pedido de aprovação de criação de polo de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender a esta Deliberação, especialmente os art. 23 a 24, e apresentar também os seguintes documentos:*

*§ 4º A Instituição deve informar imediatamente a este Conselho, qualquer situação de descredenciamento, encerramento de atividades, cassação de cursos, suspensão de autorização de matrículas, entre outras, sob pena de responsabilidade.*

*§ 10 A guarda do acervo e a expedição de documentos para os alunos é de responsabilidade da sede da instituição.*

*Art. 29 O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.*

*Art. 30 O pedido de encerramento de cursos de educação a distância e de polos de apoio presencial, deverá ser previamente solicitado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino*

<sup>1</sup> Homologada pela Resolução SEE de 17/12/2020, publicada em 19/12/2020.

*competente, assegurados o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.*

Nos termos do artigo 29 da referida Deliberação, ao Colégio Comercial de Votuporanga foi solicitado, através da Diligência AT 31/2022, a comprovação da situação dos alunos matriculados e a solicitação de encerramento do Polo à Diretoria de Ensino competente (fls. 09). Em resposta, o Colégio Comercial de Votuporanga apresentou cópia do Processo de encerramento do Polo junto à Diretoria de Ensino Região - DER Limeira (SEDUC-PRC-2022/04928) e no mesmo consta parecer favorável da Supervisão de Ensino e a Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Limeira, de 02/02/2022, publicada no D.O.E. de 03/02/2022, p. 29 (fls. 11 a 22). De acordo com o Ofício 01/2022, o Polo não possui alunos e cursos ativos desde dezembro de 2021 e as documentações escolares foram encaminhadas para guarda na sede do Colégio Comercial de Votuporanga (fls. 15 e 16).

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, toma-se conhecimento do encerramento do Polo de Apoio Presencial, no município de Cosmópolis, do Colégio Comercial de Votuporanga.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Limeira, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informatização, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 04 de março de 2022.

**a) Cons<sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco**  
Relatora

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de março de 2022.

**a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2022.

**Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente